empenhado na criação de áreas especiais de estacionamento para motocicletas na zona central da cidade, onde a procura de vagas é maior.

Em algumas cidades, a solução encontrada foi a criação dessas áreas, junto às chamadas "Zonas Azuis". Vale ressaltar que o estacionamento da motocicleta não é tarefa das mais fáceis e isenta de menos riscos. O problema na realidade, não se refere a espaço, ao contrário de outros veículos, mas sim à inadequação das áreas mistas de estacionamento de automóveis e motocicletas.

Desprotegidas pela sua própria concepção de desenho, as motocicletas, diferentemente dos automóveis que possuem pára-choques e pára-lamas, o primeiro principalmente, para evitar que pequenas colisões acidentais, comuns em manobras de estacionamento, afetem partes sensíveis da carroceria, causando prejuízos maiores, sofrem danos de monta quando motoristas imprudentes, inábeis ou mesmo mal intencionados, abalroam-nas nessas manobras.

Necessário se faz então proteger o motociclista, o trabalhador, repetimos delimitando áreas especiais para estacionamento de motocicletas no coração dos centros urbanos, estimulando-o a utilizar esse veículo a todo instante e criando condições favoráveis a que a população opte pelas motocicletas.

Considerando, pois, que não se esgotaram os recursos legais com vistas à concretização dessa que é, sem dúvida, reivindicação primordial entre os motoqueiros da Baixada Santista, submeto à apreciação do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 15/82
DOCUMENTO Nº 1005/82

Artigo 1º - Ficam criadas, no perímetro urbano do Município, as seguintes áreas especiais e exclusivas para o estacionamento de motocicletas:

Área I - Rua Martim Afonso, lado par, no trecho compreendido entre a Rua Frei Gaspar e Rua João Ramalho, com extensão de 30m (trinta metros), tomados a partir do cruzamento com a Rua Frei Gaspar;

Área II - Rua Frei Gaspar, lado par, no trecho compreendido entre a Rua Martim Afonso e a Rua Padre Anchieta, com extensão de 30m (trinta metros) tomados a partir do cruzamento com a Rua Martim Afonso;

Área III- Rua Jacob Emmerich, lado par, no trecho compreendido entre a Rua Martim Afonso e a Rua Padre Anchieta, com extensão de 30m (trinta metros), tomados a partir do cruzamento com a Rua Martim Afonso;

Área IV - Rua Onze de Junho, lado par, no trecho compreendido entre a Rua Pero Correa e a Rua Messia Assu, com extensão de 30 (trinta metros), tomados a partir do cruzamento com a Rua Pero Correa.

Artigo 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta)dias, regulamentará a presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 17 de junho de 1982.

a) RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Angelina Pretti da Silva

ARQUIVADO EM 07/07/82
ARQUIVISTA